

RELATORIA:	Diretor Marcelo Vinaud
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	DMV 041/2019
OBJETO:	Processo Administrativo Simplificado
ORIGEM:	SUINF/ANTT
PROCESSO(s):	50510.029188/2015-81
PROPOSIÇÃO DA PF/ANTT:	PARECER N.º 00324/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 140/142)
PROPOSIÇÃO DMV:	Pelo conhecimento do Recurso Administrativo, e, no mérito, por seu indeferimento, com deferimento, no entanto, do efeito suspensivo
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Processo Administrativo Simplificado – PAS instaurado pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF para aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação contratual por parte da Concessionária Autopista Fernão Dias S/A.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais – COINF/URMG emitiu o Auto de Infração n.º 00853, de 10 de julho de 2015 (fls. 14), o qual foi recebido pela Concessionária Autopista Fernão Dias S/A em 17 de julho de 2015, por deixar de providenciar socorro mecânico na forma estabelecida pelo Programa de Exploração da Rodovia – PER.

Com o objetivo de embasar o supracitado Auto de Infração, a COINF/URMG elaborou o Parecer Técnico n.º 132/2015/COINF-URMG/SUINF, de 22 de julho de 2015 (fls. 15/16), relatando que o PER da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG/SP, estabelece o tempo máximo de chegada do guincho ao local da ocorrência como 20 (vinte) minutos, o qual foi ultrapassado no caso em questão, conforme verificado pela equipe do Posto de Fiscalização Rodoviário – PFR de Pouso Alegre/MG.

Diante disso, a Concessionária protocolou Defesa Prévia em 14 de agosto de 2015 (fls. 18/24), a qual foi analisada pela COINF/URMG por meio do Parecer Técnico n.º 166/2015/COINF-URMG/SUINF, de 23 de setembro de 2015 (fls. 71/73), com recomendação de indeferimento.

Com isso, foi proferida a Decisão n.º 351/2015/GEFOR/SUINF, de 30 de novembro de 2015 (fls. 77), em que a então Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias – GEFOR, integrante da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, conheceu da Defesa Prévia apresentada pela Autopista Fernão Dias S/A, e julgou improcedentes seus argumentos, de modo que foi aplicada multa no valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais).

Ato contínuo, a GEFOR emitiu Despacho em 03 de dezembro de 2015 (fls. 78/79), informando que pretendia aplicar penalidade de multa à Concessionária no valor mencionado acima, correspondente a 550 (quinhentas e cinquenta) Unidades de Referência de Tarifa – URT's, motivo pelo qual solicitou à SUINF que desse conhecimento à Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 13 da Resolução n.º 2.689, de 13 de maio de 2008, por se tratar de multa com valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Foi dado conhecimento à Diretoria na 656ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 15 de dezembro de 2015, conforme Despacho da Secretaria Geral – SEGER, datado de 16 de dezembro de 2015 (fls. 82).

A Notificação de Multa n.º 245/2015/GEFOR/SUINF, de 28 de dezembro de 2015 (fls. 85), foi encaminhada por meio do Ofício n.º 807/2015/GEFOR/SUINF, de 28 de dezembro de 2015 (fls. 87), e recebida pela Concessionária em 04 de janeiro de 2016, conforme Aviso de Recebimento – AR devolvido pelos Correios (fls. 97).

A Concessionária protocolou Recurso Administrativo em 12 de janeiro de 2016 (fls. 98/104), o qual foi analisado pela Coordenação de Instrução Processual – CIPRO, integrante da SUINF, por meio da Nota Técnica n.º 070/2016/CIPRO/SUINF, de 07 de abril de 2016 (fls. 109/112), com conclusão pelo indeferimento do Recurso Administrativo, porém, indicando a aplicação de penalidade de multa no patamar de 484 (quatrocentas e oitenta e quatro) URT's, tendo em vista a análise de circunstâncias agravantes e atenuantes.

Assim, foi emitida pela SUINF a Decisão n.º 064/2016/SUINF, de 29 de abril de 2016 (fls. 113), conhecendo do mencionado Recurso, e, no mérito, julgando improcedentes seus argumentos, aplicando-se, assim, a penalidade de multa no valor de R\$ 871.200,00 (oitocentos e setenta e um mil e duzentos reais).

Houve a expedição do Ofício n.º 350/2016/SUINF, de 29 de abril de 2016 (fls. 114), comunicando à Autopista Fernão Dias S/A sobre a supracitada Decisão, e tendo sido a Concessionária intimada em 09 de maio de 2016, conforme AR devolvido pelos Correios (fls. 116), interpôs Recurso Administrativo, protocolado em 18 de maio de 2016 (fls. 117/124), a ser considerado como Pedido de Reconsideração, destinado à Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, cabendo destacar que consta, ainda, dos autos, uma peça denominada Complemento de Recurso, protocolada pela Concessionária em 26 de outubro de 2016 (fls. 128/131).

Após cerca de dois anos e três meses sem qualquer movimentação, foi elaborado o Relatório à Diretoria n.º 012/2019/CIPRO/SUINF, de 31 de janeiro de 2019 (fls. 133/135), no qual primeiramente a CIPRO avaliou o pedido de efeito suspensivo feito pela Concessionária, sugerindo a concessão do mesmo.

Com isso, a SUINF propôs, nesta oportunidade, o conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária Autopista Fernão Dias S/A, e, no mérito, seu indeferimento, julgando improcedentes seus argumentos, e mantendo a aplicação da penalidade de multa no patamar de 484 (quatrocentas e oitenta e quatro) URT's.

Submetidos os autos à análise jurídica, consoante solicitação formulada pela Diretoria Marcelo Vinaud – DMV por meio do Despacho n.º 013/DMV/2018, de 13 de fevereiro de 2018 (fls. 139), a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT emitiu o PARECER N.º 00324/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, de 19 de fevereiro de 2019 (fls. 140/142), manifestando-se favoravelmente em relação às análises até então realizadas, e concordando com a proposição da SUINF, inclusive quanto à concessão de efeito suspensivo ao Recurso Administrativo desde sua interposição.

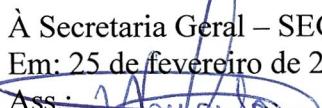
III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação apresentada em anexo, conhecendo do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária Autopista Fernão Dias S/A, para conceder-lhe efeito suspensivo desde sua interposição, e no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes seus argumentos, e aplicando penalidade de multa no patamar de 484 (quatrocentas e oitenta e quatro) Unidades de Referência de Tarifa – URT's, por violação ao inciso I do artigo 9º da Resolução n.º 4.071, de 03 de abril de 2013.

Brasília, 25 de fevereiro de 2019.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em: 25 de fevereiro de 2019.

Ass.: 

Marcelo Gomes da Silva
Matrícula SIAPE nº 1673251
Assessor
DMV